



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 272753/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
INTERESSADO: ADILSON PASSOS FÉLIX, JOSE MARCOS PESSA FILHO  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO Nº 2183/17 - Segunda Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, exercício de 2014. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

### RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Sr. Adilson Passos Félix**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

### ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas apresentadas, inclusive em sede de Contraditório, emitiu a **Instrução 480/17**, (peça nº 25), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**.

Apesar das inconformidades inicialmente detectadas terem sido sanadas, a Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 2.011/17** (peça nº 26), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. José Marcos Pessa Filho, CPF 281.943.739-72**.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente, **Sr. José Marcos Pessa Filho, CPF 281.943.739-72**.

II – Encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017 – Sessão nº 16.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente